

Luís Mariano e de Maria Alice Faustino Ribeiro Mariano, natural de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12413737, com domicílio na Rua da Alegria, 23, Serra d'El Rei, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática um crime de desobediência, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4338/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pinheiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo abreviado, n.º 70/01.4GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lemos Costa, filho de José Aurélio Pereira da Costa e de Ana Leopoldina Lemos da Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10829185, com último, com domicílio em Casal de Leirião, 9, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4339/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Pinheiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 509/01.9GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Pereira, filho de Manuel Tiago de Sousa Pereira e de Lúcia de Jesus Pêssago Pereira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8531217, com domicílio em Estabelecimento Prisional de Alcoentre, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas d) e e), 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 76.º, todos do Código Penal, praticados em Novembro de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 4340/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 680/04.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pinto da Costa, filho de Casimiro Marques Seixas da Costa e de Maria Custódia Pinto, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1971, com a identificação fiscal n.º 195621530, titular do bilhete de identidade n.º 10092003, com domicílio em Travessa dos Sampaio, Ançã, 3600 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 4341/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 100/03.5TACNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe de Sousa Landureza Silva Pistola, filho de Alberto Manuel Almeida da Silva Pistola e de Maria Cristina de Sousa Landureza da Silva Pistola, natural de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10370483, com domicílio na Rua dos Colégios, 34, Edifício Brasão, rés-do-chão, esquerdo, bloco 1, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ângela Maria Nogueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 4342/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2966/02.7TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Silva Faustino, filha de Vítor Manuel da Silva Faustino e de Cecília de Jesus Abreu da Silva Faustino, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1967, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7843318, com domicílio na Rua Gonçalves Zarco, lote Hm, bloco A, 3.º-A, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 370.º e 377.º, do Código Civil, praticado em 1 de Janeiro de 1989, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 370.º e 377.º, do Código Civil, praticado em 1 de Janeiro de 1989, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 370.º e 377.º, do Código Civil, praticado em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de